



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2025

MENSAGEM Nº 15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos a imóveis localizados em área de risco hidrológico e geológico no Bairro Montes Castelo as condições peculiares do Bairro Monte, no Município de Contagem, e altera a Lei Complementar nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983”*.

A proposta contempla a concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis que tenham sofrido restrição total de uso em decorrência dos eventos hidrológicos e geológicos ocorridos especialmente no Bairro Monte Castelo.

Conforme parecer técnico emitido pela Defesa Civil do Município de Contagem/MG, alguns imóveis foram interditados em razão dos vazamentos provocados pelo sistema de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no bairro Monte Castelo.

Em Inquérito Civil de nº MPMG-0079.22.001527-9, foi recomendado ao Município, durante as negociações junto ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais, a extinção dos débitos tributários dos imóveis atingidos que estejam em risco geológico e hidrológico.

É importante mencionar que a concessão da remissão ora proposta não acarretará impacto financeiro relevante ao Município, não constituindo ofensa ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que os créditos tributários em questão dizem respeito a propriedades que, além de interditadas, serão objeto de desapropriação pela COPASA, conforme já reconhecido no referido inquérito civil.

Ademais, os benefícios a serem concedidos serão compensados por meio dos esforços de arrecadação e cobrança de dívida ativa. Ressalta-se, ainda, que os valores envolvidos não possuem impacto significativo nas receitas de IPTU, de modo que não comprometem as metas de arrecadação estabelecidas para o exercício corrente nem para os próximos.

Considerando a responsabilidade objetiva da COPASA pelos danos causados, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, a extinção dos débitos representa medida reparatória justificada, de interesse público, e não resultará em renúncia de receita efetiva por parte da Administração.

Além de atender ao princípio da função social da propriedade, a medida visa assegurar justiça fiscal diante de situações excepcionais, promovendo equidade no tratamento tributário em contextos de comprometimento involuntário da posse e do uso do bem imóvel.



Adicionalmente, a presente proposta contempla ajustes de natureza sistêmica no Código Tributário Municipal, almejando sua atualização conforme diretrizes constitucionais.

Assim, propõe-se a adequação do Código Tributário Municipal às disposições da Constituição Federal de 1988, em especial ao artigo 149-A, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, bem como a sua expansão e melhoria.

Com a nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, ampliou-se expressamente a possibilidade de utilização da CCSIP – Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública para financiar sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos. A alteração ora proposta, portanto, tem por finalidade conferir segurança jurídica à norma local, além de viabilizar a implementação de políticas públicas mais eficazes na área de iluminação e segurança urbana, em consonância com os interesses coletivos da população.

Diante de tais razões, e certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de maio de 2025.

**RICARDO ROCHA
DE**

FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por

RICARDO ROCHA DE

FARIA:01255897600

Dados: 2025.05.27 09:25:13

-03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Vice-Prefeito de Contagem